



Imprensa Oficial

ITAPEVA

Capital dos Minérios

Poder Executivo

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.itapeva.sp.gov.br Ano XII nº 856 Itapeva, 29 de novembro de 2017

Editor-Chefe: João Carlos Rosa

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÕES e REVOGAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 47/2017

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Processo Administrativo nº 5.284/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos para fábrica de chás.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, resolvo:

1. **REVOGAR** os lotes 2 e 3.
2. **HOMOLOGAR** o lote restante em favor da empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– **DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, o lote 1.**

Publique-se na forma da lei.

Pregão Presencial Nº 84/2017

Interessado: Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 7.746/2017

Objeto: Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Unidades Municipais.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 84/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– **JUCILENE ALVES TORRESILHA – ME, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.**

Publique-se na forma da lei.

Tomada de Preços Nº 5/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

Processo Administrativo nº 8.668/2017

Objeto: Serviço de Manutenção da Iluminação Pública, incluso fornecimento de materiais.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 5/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– **COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME.**

Publique-se na forma da lei.

Tomada de Preços Nº 6/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes, Desenvolvimento Social e Defesa Social

Processo Administrativo nº 9.564/2017

Objeto: Construção de Canchas em alvenaria, cobertas com estruturas metálicas e para prática de bocha (boccia) e malha.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** a Tomada de Preços nº 6/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– **CONSTRUTORA ALICAHT LTDA – EPP.**

Publique-se na forma da lei.

Credenciamento Nº 1/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Processo Administrativo nº 9.195/2017

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, auto atendimento/caixa eletrônico, internet banking e afins, sem exclusividade e sem registro, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, em padrão bancário FEBRABAN.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Credenciamento nº 1/2017, referente ao objeto em epígrafe, as empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

– **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;**

– **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**

– **BANCO DO BRASIL S.A.;**

– **ITAÚ UNIBANCO S/A.**

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ATL

LEI N.º 4.066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o caput deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.itapeva.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, nos dias úteis e excepcionalmente, aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterão em sua primeira página o Brasão do Município e o título "Diário Oficial", a identificação do Município, bem como o cognome "Capital dos Minérios", pelo qual a cidade é conhecida, data, nome do responsável pela publicação, número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial Eletrônico seguirão a ordem de numeração da Imprensa Oficial, extinta com a edição desta Lei.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.

Continuação da Pagina 1

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos que compõem a administração direta e indireta, autorizados a realizar a contratação de serviços gráficos e/ou publicidade, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Itapeva/SP.

Art. 10. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico em que constar publicação de atos municipais.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação Social o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 13. Fica autorizada, mediante pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Poder Executivo, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de atos dos órgãos estaduais e federais, bem como do Poder Judiciário, tais como editais, proclamas e outros de interesse público.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.750, de 21 de dezembro de 2001.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.067, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI no Calendário Oficial do Município o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Mês Novembro Azul", que objetiva a realização de ações de prevenção do câncer de próstata buscando conscientizar a população da importância do diagnóstico precoce para a saúde do homem.

Art. 2º Durante o mês de novembro de cada ano o Poder Público poderá, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais, realizar atividades, mobilizações, campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas que assegurem a prevenção, detecção e tratamento do câncer de próstata, bem como outras doenças que acometem primordialmente a

população masculina.

Art. 3º O Símbolo da Campanha será um laço na cor azul, podendo ainda os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município serem iluminados com a referida cor para caracterização da campanha.

Art. 4º Fica assegurada a participação de empresas privadas, entidades civis e organizações profissionais na busca do cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.068, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Município de Itapeva a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itapeva autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º A taxa de juros prevista no inciso I deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das

Continua na Pagina 3

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento Econômico, Turismo,

Agricultura e Abastecimento

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

PATRÍCIA CAMPOS

Saúde – MARIA ELIZA FERRARES

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Administrações Regionais, Transportes

e Serviços Rurais - ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

Assessores de Imprensa:

Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel(15)3526 – 8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

Continuação da Pagina 2

operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.069, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapeva/SP, a Outorga Onerosa do Direito de Construir (aquisição de Potencial Construtivo), enquanto instrumento de indução ao desenvolvimento urbano, emitida pelo Município, para fins de edificação acima do limite estabelecido pelos índices básicos, até o máximo permitido para aquisição de Potencial Construtivo fixado pela tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.520 de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências, mediante contrapartida do beneficiário.

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º desta Lei, o proprietário do terreno ou o incorporador responsável pela edificação, recolherá ao FUMDURB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou conforme disposto no art. 3º desta Lei, converterá em obras de melhorias a quantia correspondente ao valor em reais determinado pela expressão:

$$Vp = Vt (Ce - Ca) / Ca$$

Onde:

Vp = valor da aquisição em reais do potencial construtivo;

Vt = valor total do terreno onde se dará a edificação, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imobiliários mediante pesquisa no mercado imobiliário;

Ce = coeficiente efetivo de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado na tabela do Anexo I da Lei de Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva;

Ca = coeficiente de aproveitamento básico autorizado na tabela do Anexo I da Lei de Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva;

Art. 3º O valor do potencial construtivo adquirido poderá a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ser convertido em obras de melhoramento urbano no mínimo pelo mesmo valor, nas imediações do empreendimento.

Art. 4º O valor correspondente ao potencial construtivo, quando não aplicado em obras, será recolhido ao FUMDURB em até 10 (dez) parcelas sem juros.

Parágrafo único. Quando o valor for aplicado em obras, o prazo de conclusão em nenhuma hipótese excederá o prazo para pagamento fixado no caput deste artigo.

Art. 5º No caso das incorporações de condomínios, será concedida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias para o início do pagamento das parcelas, sendo possível o cancelamento da outorga onerosa e do projeto aprovado mediante requerimento específico, caso a incorporação não tenha sucesso e a obra não seja edificada.

Art. 6º A qualquer tempo anterior ao "habite-se", verificada pela Fiscalização de Obras a execução de obra além do Coeficiente de Aproveitamento autorizado, o valor da aquisição de potencial construtivo calculado pela fórmula do art. 2º será lançado com valores atualizados.

§ 1º Sempre que o proprietário ou incorporador do condomínio ou edificação superar o limite do Coeficiente Autorizado, sem a prévia comunicação e

autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o consequente início de pagamento das parcelas, o valor calculado de aquisição do potencial construtivo - Vp, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de multa e o prazo de pagamento permanecerá limitado a 10 (dez) parcelas sem juros.

§ 2º O habite-se somente será concedido após a totalidade do pagamento devido ou confissão de dívida e pagamento da primeira parcela.

Art. 7º As parcelas em atraso serão acrescidas de multa e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Os valores arrecadados com a Outorga Onerosa do Direito de Construir (Aquisição de Potencial Construtivo) quando não utilizados na forma do art. 3º, serão depositados no FUMDURB, a ser instituído em Lei própria.

Art. 9º O excesso da Taxa de Ocupação prevista na tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, não será permitido.

§ 1º Caso o proprietário ou incorporador incorra no excesso, será autuado e pagará por metro quadrado de ocupação além do limite estabelecido, o valor integral do metro quadrado avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imobiliários, mediante pesquisa no mercado imobiliário, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os valores arrecadados serão igualmente destinados ao FUMDURB.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.939, de 7 de novembro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA o Município de Itapeva/SP a aderir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para assunção de parcelamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a regularização dos débitos junto à referida Associação.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapeva/SP a participar e firmar o necessário para se beneficiar do Parcelamento instituído pelo CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover o parcelamento dos débitos havidos pelo Município de Itapeva/SP, vencidos até 31 de outubro de 2017, decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos da Lei, deverá ser efetuado, por opção do requerente em até 36 (trinta e seis) meses, conforme conveniência deste Município, através de prestações mensais e sucessivas, iniciando-se a partir de 1º de dezembro de 2017, mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de suas atividades, realizadas pelos Município associados.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º O ingresso no parcelamento dar-se-á por opção do Município de Itapeva, através de autorização legislativa, inclusive.

Art. 4º Conforme depreende-se do Anexo I desta Lei, a dívida existente pelo Município de Itapeva/SP é de R\$201.817,86 (duzentos e um mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O parcelamento a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser requerido no período de 1º de novembro a 30 de novembro de 2017.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao CONDERSUL, após a autorização legislativa.

§ 3º O pagamento da 1ª parcela deverá dar-se até o dia 10 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará compreendendo o valor integral do débito devidamente apontado nesta Lei.

Art. 6º Consolidado o débito, o Município de assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º O valor da parcela equivalerá o valor integral apurado considerando o valor do débito dividido pelo número de parcelas.

Art. 8º Conforme depreende-se do teor do parágrafo 3º do art. 4º desta Lei, a primeira parcela será paga até o dia 10 de dezembro de 2017, sendo que as demais, vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 10. O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévio do Município de Itapeva/SP e implicará na imediata execução judicial dos débitos, considerando o saldo remanescente inadimplido.

Continuação da Pagina 3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A opção pelo parcelamento desta Lei implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial;

II – na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas em Lei;

III – durante o período de vigência do parcelamento, a contribuição mensal devida pelo Município de Itapeva/SP, como associado ao CONDERSUL será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2012												6.329,67	6.329,67
2013	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	0
2014	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	0
2015	PAGO	PAGO	9.381,41	PAGO	PAGO	8.090,36	6.027,10	6.549,23	7.686,57	6.802,74	5.824,60	9.229,01	59.591,02
2016	7.341,71	5.356,58	9.022,35	6.625,87	8.178,59	6.191,15	7.070,25	8.049,72	6.270,42	6.950,71	7.681,06	7.983,39	86.721,80
2017	9.096,69	3.962,86	10.048,76	PAGO	PAGO	PAGO	7.648,73	8.894,54	PAGO	9.523,79			49.175,37
TOTAL													201.817,86

OBS : OS VALORES EXISTENTES NA PLANILHA É SEMPRE REFERENTE À PARCELA DO MÊS ANTERIOR, SENDO O CÁLCULO FEITO NA ÚLTIMA TERÇA FEIRA DO MÊS

CONTRATO N.º 257/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Antônio Marcos Camargo Lima 12250738807

OBJETO: Prestação de serviço de moto boy para transporte de documentos (malotes) para zona urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 32.899,20 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

insumos, documentação, servidores da zona rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 107.674,32 (Cento e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 262/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Marco Antônio dos Santos Ujimori - ME

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, materiais de insumos, documentação, servidores da zona rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 68.586,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 264/2017

PROCESSO N.º 7.518/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Laurecy José dos Santos - ME

OBJETO: Aquisição de peças, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 16.867,00 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO: 665 / 13.01.00 / 3.3.90.30.00 – 26.782.5001.2295 – 01 – 1100000; 672 / 13.01.00 / 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 258/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Apollo Federico 12251102892

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, materiais de insumos, documentação, servidores da zona rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 69.069,00 (Sessenta mil e sessenta e nove reais).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 259/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: C. R. Federico Transportes

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, materiais de insumos, documentação, servidores da zona rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 173.439,72 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 260/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Diogo Machado da Silva - ME

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, materiais de insumos, documentação, servidores da zona rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 58.860,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 1431 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095; 0150 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

CONTRATO N.º 261/2017

PROCESSO N.º 7.652/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Jessé Moreira de Morais - ME

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, materiais de

SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**ERRATA****REF. IMPRENSA OFICIAL EDIÇÃO 852, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.****ONDE SE LÊ, À FOLHA 9:****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2017****– RGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, lote 1;****– ADEMIR FERREIRA FABRI ITAPEVA – ME, lote 2.****LEIA-SE:****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2017****– RGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, lotes 1 e 2;**